



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **Anexo V**

### **Programa Institucional de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu – PROPÓS**

#### **1. Definição**

O Programa Institucional de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu - Propós é um programa no âmbito da Diretoria de Pós-graduação do Ifes, voltado para apoiar os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do Ifes na iniciação e manutenção de suas atividades.

#### **2. Objetivo Geral**

Proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, ofertados pelo Ifes.

#### **3. Objetivos Específicos**

I. Dar apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, de modo a oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação.

II. Dar apoio às atividades acadêmicas e de gestão dos programas de pós-graduação Stricto Sensu por meio de bolsas para alunos dos cursos de graduação do Ifes para ajudarem na realização destas atividades. ([Inserido pela Resolução ConSup nº 12/2021](#))

III. Permitir a utilização dos recursos disponíveis à titulação de mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda regional e em tempo adequado.

III. Permitir acesso aos recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação, e à manutenção e desenvolvimento desses programas.

IV. Estimular a manutenção e a criação de novos cursos de Pós-graduação stricto sensu no Ifes.

V. Estimular a integração dos programas de pós-graduação com a graduação e/ou ensino de nível médio proporcionando atividades de docência, pesquisa e extensão. ([Inserido pela Resolução ConSup nº 12/2021](#))

VI. Viabilizar a permanência de estudantes por meio de ações que possam colaborar com a realização de suas pesquisas, participação em eventos e publicação de trabalhos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

#### **4. Financiamento**

- I. O Propós será financiado através de recursos próprios da instituição ou oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- II. Os recursos e as bolsas a serem alocados para os cursos dependerão da disponibilidade orçamentária do Ifes.

#### **5. Modalidades de Fomentos**

- I. Alocação direta de recursos financeiros ao curso de pós-graduação stricto sensu.
- II. Alocação de bolsas para coordenador de ofertas de turmas especiais, definidas a critério da PRPPG.
- III. Alocação de bolsas de pesquisa/produtividade para professores permanentes dos programas de pós-graduação strictu sensu do Ifes.
- IV. Alocação de bolsas para estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu do Ifes.
- V. Alocação de bolsas de apoio técnico para atendimento a turmas especiais, definidas a critério da PRPPG.

#### **6. Transferência de recursos**

- I. A alocação direta de recursos será feita ao curso que estiver em funcionamento, e poderão ser utilizados para despesas de custeio ou capital. O repasse de recursos financeiros relativos aos Programas de Pós-graduação será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária do Ifes, e serão concedidos mediante apresentação de plano de utilização de recursos aprovado pela PRPPG, com critérios a serem definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021](#))
- II. As bolsas serão geridas pelo Programa de Pós-graduação e serão disponibilizadas em quantidade a ser divulgada anualmente ao Programa pela PRPPG, com critérios a serem definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

#### **7. Participação no programa**

- I. A participação no Propós se fará por meio do atendimento a chamada interna que fixará, além de outros itens: ([Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021](#))
  - a) O período de apresentação de projeto de aplicação dos recursos;
  - b) O valor disponibilizado para a alocação direta de recursos;
  - c) Critérios para uso de número máximo de bolsas a serem ofertadas para cada curso;
  - d) Período de execução;
  - e) As formas, os procedimentos e regras para apresentação das propostas.
- II. Para a participação, os cursos de Pós-graduação deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:
  - a) Estar regulamente aprovado com nota mínima 3 (três) junto à CAPES;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- b) Ter aprovação para funcionamento já concedida pelo Conselho Superior do Ifes no período de divulgação da chamada;
- c) Não possuir pendências administrativas junto à PRPPG.

## **8. Coordenação**

- I. A indicação do coordenador do Propós ficará a cargo do Diretor de Pós-Graduação do Ifes.
- II. A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pós-Graduação do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021](#))
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Propós, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pós-Graduação.
- VI. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pós-Graduação.
- VII. O servidor indicado a coordenador do Propós fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

## **9. Disposições Finais**

- I. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pós-Graduação e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.